

- por conseguinte, declaração de que a recorrente deve ser reintegrada no processo de recrutamento instituído pelo referido concurso, se necessário através da organização de novas provas de avaliação;
- a título subsidiário, caso o pedido principal seja julgado improcedente, *quod non*, condenação da recorrida no pagamento de um montante fixado provisoriamente e *ex aequo et bono* em 20 000 euros, a título de indemnização do dano material, acrescido dos juros de mora à taxa legal a contar da decisão que vier a ser proferida;
- em qualquer dos casos, condenação da recorrida no pagamento de um montante fixado provisoriamente e *ex aequo et bono* em 20 000 euros, a título de indemnização do dano moral, acrescido dos juros de mora à taxa legal a contar da decisão que vier a ser proferida;
- condenação da Comissão nas despesas.

Recurso interposto em 15 de Julho de 2011 — ZZ/Comissão

(Processo F-68/11)

(2011/C 282/98)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: ZZ (Representantes: S. Rodrigues, A. Blot e C. Bernard-Glanz, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia

Objecto e descrição do litígio

Anulação da decisão da Comissão que fez cessar o contrato de trabalho por tempo indeterminado da recorrente.

Pedidos da recorrente

A recorrente pede que o Tribunal da Função Pública da União Europeia se digne:

- Anular a decisão da Entidade Habilitada a Celebrar Contratos da Comissão (a seguir «EHCA»), de 30 de Setembro de 2010, que fez cessar o seu contrato de trabalho por tempo indeterminado;
- conjuntamente e na medida do necessário: anular a decisão da EHCA, de 14 de Abril de 2011, que indeferiu a reclamação apresentada em 23 de Dezembro de 2010, nos termos do artigo 90.º, n.º 2, do Estatuto dos Funcionários da União Europeia;
- condenar a Comissão no pagamento das despesas.

Recurso interposto em 20 de Julho de 2011 — ZZ/Tribunal de Contas

(Processo F-69/11)

(2011/C 282/99)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: ZZ (Representante: L. Levi, advogado)

Recorrido: Tribunal de Contas Europeu

Objecto e descrição do litígio

Anulação da decisão do Tribunal de Contas de não nomear o recorrente para o posto de Director da Direcção de Recursos Humanos e de nomear outro candidato para o referido posto.

Pedidos do recorrente

- Anulação da decisão do Tribunal de Contas de nomear outra pessoa para o posto de Director da Direcção de Recursos Humanos e da decisão de não nomear o recorrente para esse lugar;
- anulação, na medida do necessário, da decisão de indeferimento da reclamação;
- condenação do Tribunal de Contas numa indemnização do dano material sofrido, que consistiu na perda dos direitos financeiros associados às decisões impugnadas (incluindo os relativos à carreira e aos direitos à pensão) e, por conseguinte, pagamento desses direitos desde 1 de Janeiro de 2001;
- condenação do Tribunal de Contas no pagamento do montante simbólico de um euro a título de indemnização do dano moral;
- condenação do Tribunal de Contas nas despesas.

Recurso interposto em 21 de Julho de 2011 — ZZ/Comissão

(Processo F-70/11)

(2011/C 282/100)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: ZZ (Representante: F. Frabetti, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia

Objecto e descrição do litígio

Anulação do relatório de avaliação do recorrente para o período entre 1 de Janeiro de 2008 e 31 de Dezembro de 2008.

Pedidos do recorrente

- Anulação do relatório de avaliação do recorrente para o período entre 1 de Janeiro de 2008 e 31 de Dezembro de 2008; mais precisamente, a parte desse relatório elaborada pelo EUROSTAT para esse mesmo período;
- condenação da Comissão na totalidade das despesas.

Recurso interposto em 25 de Julho de 2011 — ZZ/Comissão**(Processo F-73/11)**

(2011/C 282/101)

*Língua do processo: inglês***Partes***Recorrente:* ZZ (Representantes: S. Rodrigues, C. Bernard-Glanz e A. Blot, advogados)*Recorrido:* Comissão Europeia**Pedidos**

Anulação da decisão de não admitir o recorrente às provas de avaliação do concurso EPSO/AD/181/10.

Fundamentos e principais argumentos

O recorrente pede que o Tribunal da Função Pública da União Europeia se digne:

- anular a decisão do Serviço Europeu de Selecção do Pessoal (a seguir «EPSO»), de 20 de Agosto de 2010 e de 15 de Setembro de 2010, que o informa da sua não admissão às provas de avaliação do concurso EPSO/AD/181/10 (a seguir «decisão impugnada»);
- em conjunto, e na medida do necessário, anular a decisão do EPSO, de 15 de Abril de 2011, que indeferiu a sua reclamação de 10 de Novembro de 2010 que tinha por objecto a decisão acima referida (a seguir «decisão de indeferimento»);
- por conseguinte, ordenar a reintegração do recorrente no processo de selecção, se necessário através da realização de novos testes;
- condenar a Comissão nas despesas.

Despacho do Tribunal da Função Pública de 19 de Julho de 2011 — Putterie/Comissão**(Processo F-31/07 RENV) ⁽¹⁾**

(2011/C 282/102)

Língua do processo: francês

O presidente da Primeira Secção ordenou o cancelamento do processo no registo, na sequência da resolução amigável do litígio.

⁽¹⁾ JO C 117, de 26.5.2007, p. 38.